



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

Torna-se público que o(a) Secretaria Municipal de Educação, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 10 de abril de 2026

Horário da sessão pública: 09:00

Critério de julgamento: Maior Desconto por Lote

Modo de disputa: Aberto e fechado

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para gerenciamento do fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, serviços e acessórios com controle informatizado da frota de interesse das diversas unidades gestoras do município de Pedra Branca - CE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Maior Desconto por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



3.2.. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado por Maior Desconto do Lote

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 % ()

6.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)
[ordenarPor=nome&direcao=asc](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc); e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc)
[ordenarPor=nome&direcao=asc](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral de fornecedores.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura ata de registro de preços e contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral de Fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A verificação no Registro Cadastral de Fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21:

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura; mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

11.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, sob pena de preclusão.

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



ANEXO II – ESTIMADO PEÇAS E SERVIÇOS
ANEXO III – ESTIMADO COMBUSTIVEL
ANEXO IV – FROTA OFICIAL
ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE ATA

Pedra Branca/CE, 03 de março de 2026


Francisco Luciano Rodrigues De Souza
ORDENADOR DE DESPESAS
MATRICULA Nº 33682



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para gerenciamento do fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, serviços e acessórios com controle informatizado da frota de interesse das diversas unidades gestoras do município de Pedra Branca – CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	FUNDEB - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	1,00	Serviço
fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento da frota conforme condições estabelecidas do termo de referencia.			
2	FUNDEB - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	1,00	Serviço
gerenciamento e controle de frota para manutencao preventiva e corretiva, fornecimento de pecas, servicos, acessorios			

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Secretaria de Seguranca Publica e Defesa

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
11	SEGURANÇA - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	Serviço	1.0
Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento			
12	SEGURANÇA - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	Serviço	1.0
GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS			

MANIFESTANTE: Gabinete do Prefeito

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
3	Gabinete - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	Serviço	1.0

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



	Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento da frota conforme condições estabelecidas do termo de referência do município de pedra branca – ce.		
4	GABINETE - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	Serviço	1.0
	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS		

MANIFESTANTE: Secretaria de Educação

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
5	Educação - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	Serviço	1.0
	Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento da frota conforme condições estabelecidas do termo de referência do município de pedra branca – ce.		
6	EDUCAÇÃO - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	Serviço	1.0
	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS		

MANIFESTANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
7	SEDUMA - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	Serviço	1.0
	Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento da frota conforme condições estabelecidas do termo de referência do município de pedra branca – ce.		
8	SEDUMA - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	Serviço	1.0
	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS		

MANIFESTANTE: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
9	SEAGRI - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	Serviço	1.0
	Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento da frota conforme condições estabelecidas do termo de referência do município de pedra branca – CE.		
10	SEAGRI - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA,	Serviço	1.0



	FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS		
	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS		

MANIFESTANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
13	SAAE - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	Serviço	1.0
14	SAAE - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	Serviço	1.0
	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS		

MANIFESTANTE: Secretaria de Saúde

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
15	SEC. SAÚDE - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	Serviço	1.0
	Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento		

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saúde

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
16	FUNDO M. SAÚDE - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	Serviço	1.0
	Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento		
17	FUNDO M. SAÚDE - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	Serviço	1.0
	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS		

MANIFESTANTE: Secretaria de Trabalho e Assistência Social

[Handwritten signature]



SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
18	SEC. SETAS - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	Serviço	1.0
19	SEC. SETAS - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	Serviço	1.0
	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS		

MANIFESTANTE: Fundo Municipal da Assistência Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
20	SETAS - FUNDO - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	Serviço	1.0
	Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento		
21	SETAS FUNDO - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	Serviço	1.0
	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS		

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

LOTE 01 - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	FUNDEB - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	1.0	Serviço	R\$ 1.399.960,00	R\$ 1.399.960,00
Especificação: Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento da frota conforme condições estabelecidas do termo de referência.					
3	Gabinete - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	1.0	Serviço	R\$ 79.360,00	R\$ 79.360,00
Especificação: Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento da frota conforme condições estabelecidas do termo de referência do município de pedra branca - ce.					
5	Educação - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	1.0	Serviço	R\$ 359.600,00	R\$ 359.600,00
Especificação: Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento da frota conforme condições estabelecidas do termo de referência do município de pedra branca - ce.					
7	SEDUMA - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	1.0	Serviço	R\$ 1.220.160,00	R\$ 1.220.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Especificação: Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento da frota conforme condições estabelecidas do termo de referência do município de pedra branca – ce.

9	SEAGRI - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	1.0	Serviço	R\$ 978.980,00	R\$ 978.980,00
---	--	-----	---------	----------------	----------------

Especificação: Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento da frota conforme condições estabelecidas do termo de referência do município de pedra branca – CE.

11	SEGURANÇA - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	1.0	Serviço	R\$ 109.120,00	R\$ 109.120,00
----	---	-----	---------	----------------	----------------

Especificação: Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento

13	SAAE - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	1.0	Serviço	R\$ 65.720,00	R\$ 65.720,00
15	SEC. SAÚDE - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	1.0	Serviço	R\$ 313.100,00	R\$ 313.100,00

Especificação: Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento

16	FUNDO M. SAÚDE - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	1.0	Serviço	R\$ 1.998.880,00	R\$ 1.998.880,00
----	--	-----	---------	------------------	------------------

Especificação: Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento

18	SEC. SETAS - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	1.0	Serviço	R\$ 203.670,00	R\$ 203.670,00
20	SETAS - FUNDO - Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento	1.0	Serviço	R\$ 143.840,00	R\$ 143.840,00

Especificação: Fornecimento de combustíveis, com controle informatizado de abastecimento

Valor total do lote R\$ 6.872.390,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa reais)

LOTE 02 - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	FUNDEB - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	1.0	Serviço	R\$ 921.572,50	R\$ 921.572,50

Especificação: GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS

4	GABINETE - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	1.0	Serviço	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
---	--	-----	---------	---------------	---------------

Especificação: GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS

6	EDUCAÇÃO - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	1.0	Serviço	R\$ 163.357,80	R\$ 163.357,80
---	--	-----	---------	----------------	----------------

Especificação: GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS

8	SEDUMA - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	1.0	Serviço	R\$ 884.744,00	R\$ 884.744,00
---	--	-----	---------	----------------	----------------

Especificação: GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



10	SEAGRI - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	1.0	Serviço	R\$ 165.879,60	R\$ 165.879,60
Especificação: GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS					
12	SEGURANÇA - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	1.0	Serviço	R\$ 223.604,10	R\$ 223.604,10
Especificação: GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS					
14	SAAE - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	1.0	Serviço	R\$ 32.134,20	R\$ 32.134,20
Especificação: GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS					
17	FUNDO M. SAÚDE - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	1.0	Serviço	R\$ 537.877,80	R\$ 537.877,80
Especificação: GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS					
19	SEC. SETAS - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	1.0	Serviço	R\$ 39.789,60	R\$ 39.789,60
Especificação: GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS					
21	SETAS FUNDO - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS	1.0	Serviço	R\$ 127.855,50	R\$ 127.855,50
Especificação: GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS					
Valor total do lote R\$ 3.716.815,10 (três milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos)					

Valor total R\$ 9.989.205,10 (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinco reais e dez centavos)

1.2. Os serviços bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 9.989.205,10 (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinco reais e dez centavos)

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



1.6. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 11.462, de 2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

– **Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação**

1.8. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

c) é conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade e/ou contratações centralizadas.

1.9. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por igual período**.

1.9.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



1.9.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.9.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.9.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da Garantia de Proposta

4.3.1. Juntamente com a Proposta Inicial Detalhada, o licitante deverá apresentar a Garantia de Proposta, cumulativa conforme a quantidade de itens ou lotes em que participar, no valor correspondente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado da Administração, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas.

a) Optando o licitante por seguro-garantia ou fiança bancária, deverá apresentar o respectivo instrumento, acompanhado de documento que permita a verificação de sua autenticidade, tais como código de validação, link para conferência eletrônica, QR Code ou assinatura digital verificável.



b) No caso de seguro-garantia, deverá ser comprovada a regular autorização da seguradora para funcionamento, bem como, quando a apólice não indicar vigência imediata e incondicional, apresentado comprovante de pagamento do prêmio ou documento equivalente que comprove a eficácia da garantia.

c) Quando prestada em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada mediante depósito identificado na Conta Corrente nº 107.621-3, Agência nº 758-7, do Banco do Brasil, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, devendo ser apresentado o respectivo comprovante.

4.3. A não comprovação da validade e autenticidade da garantia poderá ensejar diligência, e sua não regularização implicará a desclassificação da proposta.

4.4 DO VALOR ESTIMADO.

4.4.1 – Conforme detalhado no anexo deste termo de referência, o valor médio estimado de desconto (taxa administrativa) para a contratação e de 0,66% (zero virgula sessenta e seis por cento), onde prevalece um valor total estimado anual de **R\$ 9.989.205,10 (nove milhões novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinco reais e dez centavos), assim detalhado.**

Pesquisa de percentuais de desconto

pesquisa de percentual de desconto				
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - PREGÃO 04/2024 (TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA)	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARA - TCE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO - CREFS(PRIME BENEFICIOS)	MEDIA DE TAXA
0,00%	-4,60%	0,00%	2,00%	2,20%

REFERENCIA LOTE 01

RESUMO DOS VALORES OFERTADOS (COMBUSTIVEIS)	
A - ESTIMATIVA DE ABASTECIMENTO ANUAL	R\$ 6.872.390,00
B - TAXA ADMINISTRATIVA	2,2%
A - B (VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO)	R\$ 6.721.197,42

REFERENCIA LOTE 02

RESUMO DOS VALORES OFERTADOS (PEÇAS E SERVIÇOS)	
A - ESTIMATIVA ANUAL	R\$ 3.116.815,10
B - TAXA ADMINISTRATIVA	2,2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



A - B (VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO)	R\$ 3.048.245,16
------------------------------------	------------------

4.4.2. Os valores percentuais de taxas ofertadas de desconto permaneceram fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente ata e registro de preços e termo contratual.

4.4.3. a contratante não está obrigada a adquirir a totalidade estimada do objeto, sendo este meramente estimado com base em médias e projeções de consumo.

4.4.4. o valor do combustível deverá ser cobrado na bomba no momento do abastecimento, onde não ultrapasse os valores máximos divulgados no posto e em conformidade com os preços divulgados juntos a agência nacional de petróleo (ANP), para a respectiva região onde será feito o abastecimento.

4.5. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

4.5.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar Prova de Conceito (POC) do sistema de gerenciamento de abastecimento e manutenção de frota ofertado, com a finalidade de comprovar que a solução tecnológica atende integralmente às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste termo de referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após convocação registrada via chat ou e-mail disponibilizado pelo licitante classificado.

4.5.2. A Prova de Conceito será realizada após a fase de julgamento das propostas e antes da adjudicação do objeto, mediante convocação formal do agente de contratação ou pregoeiro, através do sistema eletrônico ou outro meio oficial de comunicação.

4.5.3. O licitante convocado deverá realizar a demonstração da solução tecnológica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

4.5.4. A demonstração poderá ocorrer de forma presencial, na sede da Administração, ou de forma remota, mediante ferramenta de videoconferência, desde que permita a verificação integral das funcionalidades do sistema.

4.5.5. A Prova de Conceito será avaliada por Comissão Técnica designada pela Administração, composta por servidores das áreas demandantes e/ou da área de tecnologia da informação.

4.5.6. A empresa convocada deverá demonstrar, durante a Prova de Conceito, o funcionamento do sistema de gerenciamento de frota, incluindo obrigatoriamente as seguintes funcionalidades:

- I – cadastro e gerenciamento de veículos da frota;
- II – cadastro e gerenciamento de usuários e condutores;
- III – controle de abastecimento por veículo e condutor;
- IV – registro da quilometragem no momento do abastecimento;
- V – autorização de abastecimento mediante cartão magnético, chip ou tecnologia equivalente;
- VI – controle de limites de abastecimento por veículo ou unidade administrativa;
- VII – emissão de relatórios gerenciais por veículo, período, unidade administrativa e estabelecimento credenciado;



- VIII – monitoramento das transações em tempo real;
- IX – bloqueio e desbloqueio de cartões;
- X – geração de histórico de abastecimentos e serviços realizados;
- XI – controle de rede credenciada de estabelecimentos;
- XII – controle e acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- XIII – emissão de relatórios analíticos e sintéticos de despesas.

4.6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

4.6.1. A avaliação da Prova de Conceito será realizada com base em critérios técnicos objetivos, considerando a verificação do funcionamento das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

4.6.2. A Comissão Técnica responsável pela avaliação verificará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – funcionamento do sistema em ambiente web;
- II – cadastro de veículos, usuários e condutores;
- III – registro de abastecimentos com identificação de veículo, condutor, data, hora e quilometragem;
- IV – emissão de relatórios gerenciais;
- V – controle de limites de abastecimento;
- VI – monitoramento das transações realizadas;
- VII – gerenciamento de cartões e bloqueio de utilização;
- VIII – controle de acesso ao sistema por perfis de usuário;
- IX – armazenamento e registro histórico das operações;
- X – compatibilidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6.3. Cada item avaliado será classificado como “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”.

4.7. DO RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO

4.7.1. Será considerado APROVADO na Prova de Conceito o licitante cuja solução tecnológica atender a todos os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

4.7.2. Caso a solução apresentada não atenda aos requisitos mínimos, o licitante será desclassificado, sendo convocado o próximo colocado na ordem de classificação para realização da Prova de Conceito.

4.7.3. A Comissão Técnica elaborará relatório circunstanciado, contendo a análise das funcionalidades demonstradas e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução apresentada.

4.7.4. O resultado da Prova de Conceito será registrado em ata, que integrará o processo administrativo da contratação.

4.7.5. A não realização da demonstração no prazo estabelecido ou a impossibilidade de comprovação das funcionalidades exigidas implicará desclassificação do licitante.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



Condições de Execução

ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO.

5.1. Em relação ao fluxo operacional:

5.1.1. Considerando a CONTRATADA ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados, haverá a necessidade de utilização de sistema via WEB, próprio ou licenciado, para execução desta prestação de serviços.

5.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema para acompanhamento do serviço, através de cadastramento dos usuários, mediante O treinamento do fiscal indicado pela contratante, sendo esses vinculados à Gestão do Contrato, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

5.1.3. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 10 (Dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.4. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZOS
CADASTRAR CONDUTORES (USUÁRIOS DO CARTÃO).	ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS
CREDENCIAR PELO MENOS UM ESTABELECIMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA SEDE DO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO IMEDIATO, APÓS O PRAZO ESTABELECIDO.	
FORNECER AO CONTRATANTE DADOS CADASTRAIS DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.	
FORNECER CARTÕES PARA OS VEÍCULOS DO CONTRATANTE	
ENTREGAR SEGUNDA VIA DE CARTÃO DE VEÍCULO OU DE USUÁRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.	
CAPACITAR O GESTOR DO CONTRATO E SUBSTITUTOS, DESIGNADOS PELO CONTRATANTE. (CASO NECESSÁRIO)	ATÉ 30 (TRINTA) DIAS
CREDENCIAR NOVOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



PROVER RESPOSTAS ÀS DEMANDAS FORMAIS DO GESTOR.	ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
FORNECER A RELAÇÃO DA REDE CREDENCIADA ATUALIZADA, A CADA SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.	ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS
PROVER RESPOSTAS ÀS DEMANDAS INFORMAIS DO GESTOR (EMAIL, TELEFONE, ETC.).	
SOLUCIONAR PROBLEMAS TÉCNICOS NO SISTEMA DA CONTRATADA, UTILIZADO NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO.	
CADASTRAR NOVOS VEÍCULOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.	

5.1.5. Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar, para operação do sistema utilizado, no mínimo 01 (servidor indicado pela administração) na sede da CONTRATANTE, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios, via sistema.

5.1.6. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos, através de cartão magnético e/ou com chip, através de senha individual, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago.

5.1.7. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

5.2. Em relação às funcionalidades:

5.2.1. O sistema disponibilizará ao Gestor do Contrato ferramenta on-line, via web, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios.

5.2.2. O sistema permitirá a emissão o histórico de abastecimentos por veículo, condutor e/ou período.

5.2.3. Cadastrar no sistema da CONTRATADA, com o seu acesso, todos os veículos.

5.2.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do Contrato.

5.2.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à CONTRATANTE sem qualquer ônus.

5.2.6. Credenciamento de novos estabelecimentos, conforme solicitado pelo Gestor do Contrato, e atendimento as demandas que vierem a surgir, a fim de otimizar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



5.2.7. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela contratada.

5.2.8. Cada veículo ou usuário terá um único cartão magnético e/ou com chip.

5.2.9. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos nos postos que integram a rede credenciada.

5.2.10. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

5.2.11. Deverá dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para (os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades.

5.2.12. Deverá permitir que todas as alterações realizadas on-line, por meio do software de gestão, sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos.

5.2.13. Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes aquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota e setorial, para subsidiar a tomada, de decisão.

5.2.14. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

5.2.15. Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido.

5.2.16. O sistema deverá disponibilizar o preço indicado da bomba ou o preço negociado pelo posto credenciado para fornecimento da frota em tempo real. Essa informação é de extrema importância para acesso dos responsáveis, a fim de indicar o registro de transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);

5.3. O Controle de Segurança do gerenciamento deverá:

5.3.1. Permitir a possibilidade de uso de senha para qualquer operação constante no objeto somente após ser validada conforme perfil do usuário.

5.3.2. Permitir o bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser de forma on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o responsável indicado pela CONTRATANTE, que será o responsável pela gestão dos serviços contratados.

5.3.3. Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal.



5.4. Nenhum abastecimento será realizado sem a utilização do cartão e senha individual para autorização, salvo exceções como problemas tanto no estabelecimento credenciado, como no equipamento de leitura do cartão e/ou ausência de sinal de internet, cuja solução paliativa será a autorização via telefone, após conhecimento e autorização do Gestor do Contrato e entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA.

5.5. Caso ocorra a autorização via sistema ou telefone e, se constatado que o abastecimento ou serviço foi realizado sem autorização prévia da CONTRATANTE, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

5.6. Cada veículo deverá possuir o cartão magnético e/ou com chip para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado além de senha individual por veículo ou condutor.

5.7. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Gestor do Contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.

5.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

5.10. O software deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais.

5.10.1. Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação.

5.10.2. Cadastro de usuários, gestores e condutores;

5.10.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação.

5.10.4. Relatório de utilização dos abastecimentos: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação; :

5.10.5. Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os abastecimentos e serviços, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual;

5.10.6. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

5.10.7. Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

5.11. Condições de fornecimento;

5.11.1. A CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos genéricos, onde a CONTRATANTE cadastra os veículos que serão utilizados sob demanda.

5.11.2. A CONTRATADA fornecerá, inicialmente, 05 (Cinco) cartões reservas genéricos, de forma a atender eventuais necessidades em que o cartão de qualquer um veículo não possa ser utilizado;

5.11.3. O limite do cartão será determinado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



5.11.4. A emissão dos cartões será sem ônus para a CONTRATANTE.

5.11.5. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada, usuário, de forma que o responsável pelo uso seja identificado; Este sistema deverá permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo.

5.11.6. Em caso de extravio de uma das vias fornecidas, fica a CONTRATADA obrigada a emitir a 2º via sem ônus para a CONTRATANTE.

5.11.7. Os cartões deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, direcionadas ao Gestor do Contrato,

5.11.8. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a CONTRATANTE.

5.12. A Contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa pessoal para os gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão,
- Emissão de consultas e relatórios, por meio de software de gestão;
- Informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências do para saná-las;
- Aplicações práticas do sistema e do software de gestão;

5.12.1. O treinamento deverá ser ministrado na sede da contratante, onde a quantidade de instruendos será em conformidade com o quantitativo de unidades participantes pela contratante, direcionado aos gestores de contrato e aos indicados pela administração.

5.12.1.1. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.13. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da/Administração, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da solicitação.

5.14. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

5.15. Cada estabelecimento credenciado e prestador dos serviços autorizados pela CONTRATANTE, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal e/ou comprovante referente a efetivação do abastecimento com os dados do veículo, condutor, km atual, data e horário do atendimento, descrição com quantidade e valores, após utilização do cartão com senha individual do condutor ou do veículo.

5.16. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, além dos valores praticados pelos estabelecimentos.



5.17. A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

5.17.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota de veículos próprios e/ou alugados, em conformidade com as exigências descritas na definição do objeto.

5.17.2. O CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.

5.17.3. Os Postos de Abastecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer no mínimo os seguintes combustíveis: Diesel 5-10, Gasolina Comum e Etanol.

5.17.4. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

a) Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), :

b) A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis;

c) No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.

5.17.5. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

5.17.6. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao médio praticado, divulgados nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível.

5.17.7. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

5.17.8. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover Diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

5.17.9. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado, próprio ou licenciado, em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

5.17.10. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos constantes neste Termo de Referência.

DEVERES DA CONTRATADA

5.18. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato.



5.19. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.20. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

5.21. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

5.22. A CONTRATADA disponibilizará acesso a CONTRATANTE, ao sistema informatizado, próprio ou licenciado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, os serviços prestados.

5.21. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;
- b) Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação dos dados citados no
- c) Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos;
- d) Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado;
- e) Fornecer cartão de identificação do motorista com sua senha que possibilite no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.

5.22. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no item 5.1.4.

5.23. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato possuir redes de estabelecimentos credenciados, conforme abaixo:

- a) Rede Credenciada para abastecimento (Postos de combustíveis): deverá estar em condições de apresentar postos de abastecimento localizados em todas as regiões do Estado de acordo com o perímetro indicado pela administração, de forma a permitir um abastecimento continuado para os veículos indicados;

5.24. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.

5.25. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro dos fiscais e indicados e veículos;
- c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato.

5.26. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

5.27. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



5.28. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos.

5.29. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

5.29.1. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais do município de PEDRA BRANCA – CE e nos veículos locados que tenha, a previsão para estes custos desde que justificados, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela contratante.

5.29.2 A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

5.29.3. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

5.29.4. A rede de fornecedores credenciados deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:

- Gasolina Comum;
- Etanol Comum;
- Diesel Comum S10.
- Óleos lubrificantes e elementos filtrantes para motores a gasolina, álcool e diesel;
- Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:
- Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
- Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- Reposição do nível do óleo do motor;
- Serviço de conserto de pneus;
- Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, utilizando-se;
- Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;
- Reposição do nível da solução para o sistema de freios.
- Manutenção preventiva e corretiva, prevendo Serviços de Manutenção nas partes mecânicas e elétricas, inclusive:
- Motor;
- Sistema de embreagem;
- Sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;
- Sistema de alimentação e injeção a diesel;
- Sistema de transmissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



- Sistema de direção;
- Sistema de suspensão;
- Sistema de freios;
- Sistema de arrefecimento, ventilação;
- Sistema de escapamento;
- Sistema elétrico em geral;
- Serviço de funilaria, lanternagem, pintura em geral e vidraçaria, (incluindo serviços de reparo no caso de trincas no para-brisa);
- Serviço de retifica (motor e componentes, discos e campanas de freios);
- Alinhamento e Balanceamento, Serviços de alinhamento de direção;
- Serviços de balanceamento de rodas; Serviços de cambagem, caster e convergência;
- Serviços de substituição, troca e remendo de pneus, com ou sem fornecimento de insumos e produtos;
- Serviço de guincho, disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, sem franquia de quilometragem;
- Serviço de chaveiro automotivo

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará



os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o recebimento provisório.



b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para os recebimento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Maior Desconto, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.



Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA DISPONIBILIDADE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não consta, no presente processo, declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

9.2. Logo, o registro de preços não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu objeto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.

9.3. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

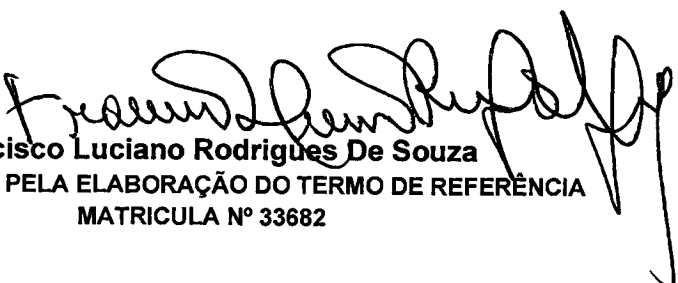
9.4. Sendo assim, as contratações públicas processadas pelo sistema de registro de preços não resulta na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços, o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, da LRF e a



vinculação à respectiva ação de governo (dotação orçamentária) somente quando da futura contratação.

9.5. Diante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será acostada aos autos do processo administrativo quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Pedra Branca/CE, 23 de março de 2026


Francisco Luciano Rodrigues De Souza
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRICULA Nº 33682



ANEXO II AO TERMO DE REFERENCIA
RESUMO CONSOLIDADO DOS VALORES (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA)

Nº	Secretaria	Modelo	Marca	Ano	Renavam	Placa	VALOR FIPE FEVEREIRO DE 2026	ESTIMADO ANUAL POR VEÍCULO	referência de porcentagem do estimado
1	ASS.SOCIAL	CRONOS	FIAT	2023	1334427396	SB16J97	R\$ 74.023,00	R\$ 22.206,90	30%
2	ASS. SOCIAL	MOBI	FIAT	2019	1213009224	POZ1E85	R\$ 44.435,00	R\$ 13.330,50	30%
3	ASS. SOCIAL	SIENA	FIAT	2019	1213010354	POY7E85	R\$ 44.209,00	R\$ 13.262,70	30%
4	ASSI. SOCIAL	ARGO	FIAT	2021	1266463175	RIB9J28	R\$ 55.800,00	R\$ 16.740,00	30%
5	ASSI. SOCIAL	ARGO	FIAT	2021	1266561258	RIB1D58	R\$ 54.800,00	R\$ 16.440,00	30%
6	ASSI. SOCIAL	KWID	RENAULT	2022	1297695515	SAW1H61	R\$ 49.888,00	R\$ 14.966,40	30%
7	ASSI. SOCIAL	FAN	HONDA	2011	354394177	OCQ6867	R\$ 8.721,00	R\$ 2.616,30	30%
8	ASSI. SOCIAL	MICROONIBUS	M. BENZ	2022	01328622310	SBK3A76	R\$ 226.941,00	R\$ 68.082,30	30%
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA SECRETARIA								R\$ 167.645,10	

9	AGRICULTURA	MAQUINA XC870BR-I	XCMG				R\$ 210.000,00	R\$ 63.000,00	30%
10	AGRICULTURA	TRATOR MASSEY FERGUSON	MASSEY FERGUSON	2022			R\$ 145.000,00	R\$ 43.500,00	30%
11	AGRICULTURA	CAMINHÃO	KIA	2015	1053847421	PNA8515	R\$ 98.966,00	R\$ 29.689,80	30%
12	AGRICULTURA	UK2500	KIA	2015	1053847421	PNA8515	R\$ 98.966,00	R\$ 29.689,80	30%
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA SECRETARIA								R\$ 165.879,60	

13	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M. BENS	2013	00545267803	OSQ1623	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	10%
14	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M. BENS	2013	00545243696	OSQ3343	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	10%
15	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	VW	2012	00454720181	OIC6952	R\$ 205.363,00	R\$ 20.536,30	10%
16	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	VW	2012	00457295333	OIO2902	R\$ 205.363,00	R\$ 20.536,30	10%
17	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	VW	2012	00454722427	OIC6652	R\$ 205.363,00	R\$ 20.536,30	10%
18	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.VOLARE	2014	00566859963	OSN0154	R\$ 225.297,00	R\$ 22.529,70	10%
19	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M. BENS	2013	00545256399	OSQ2343	R\$ 140.000,00	R\$ 14.000,00	10%
20	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.VOLARE	2013	00553401750	OST4024	R\$ 203.530,00	R\$ 20.353,00	10%
21	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.VOLARE	2012	00455195056	OIH1232	R\$ 90.590,00	R\$ 9.059,00	10%
22	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	VW	2012	00454717059	OIC7552	R\$ 205.363,00	R\$ 20.536,30	10%
23	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.VOLARE	2009	00987651943	HYL1597	R\$ 83.560,00	R\$ 8.356,00	10%
24	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.VOLARE	2023	01373419331	SBJ9E44	R\$ 493.470,00	R\$ 49.347,00	10%
25	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.VOLARE	2023	01375555747	SBNE2E54	R\$ 470.327,00	R\$ 47.032,70	10%
26	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.POLO	2024	01424953178	TIC2I49	R\$ 329.854,00	R\$ 32.985,40	10%
27	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.POLO	2024	01424141106	THY2J69	R\$ 483.592,00	R\$ 48.359,20	10%
28	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.POLO	2024	01424953178	TIC2C69	R\$ 483.592,00	R\$ 48.359,20	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



29	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.POLO	2024	01434557178	TIA3D59	R\$ 483.592,00	R\$ 48.359,20	10%
30	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.POLO	2024	01434258383	TIC5D69	R\$ 483.592,00	R\$ 48.359,20	10%
31	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.POLO	2024	01434557682	TIA4F29	R\$ 483.592,00	R\$ 48.359,20	10%
32	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.POLO	2024	01434551820	THZ6B39	R\$ 483.592,00	R\$ 48.359,20	10%
33	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.POLO	2024	01419378799	THZ8D49	R\$ 483.592,00	R\$ 48.359,20	10%
34	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.POLO	2024	01434552877	THZ7E59	R\$ 483.592,00	R\$ 48.359,20	10%
35	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.POLO	2024	01434249546	TIA9J59	R\$ 483.592,00	R\$ 48.359,20	10%
36	EDUCAÇÃO - FUNDEB	ONIBUS	M.POLO	2024	01424942761	TIA9J69	R\$ 483.592,00	R\$ 48.359,20	10%
37	EDUCAÇÃO - FUNDEB	VAN FIAT DUCATO	FIAT	2024	01454447840	THO4E57	R\$ 205.994,00	R\$ 61.798,20	30%
38	EDUCAÇÃO - FUNDEB	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	2022	01328640571	SBL4F36	R\$ 234.581,00	R\$ 70.374,30	30%
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA SECRETARIA								R\$ 921.572,50	

39	EDUCAÇÃO - FME	S10	CHEVROLET	2023	01374789981	5BI8G14	R\$ 184.168,00	R\$ 55.250,40	30%
40	EDUCAÇÃO - FME	S10	CHEVROLET	2024	01400136838	RIK9B73	R\$ 176.190,00	R\$ 52.857,00	30%
41	EDUCAÇÃO - FME	S10	CHEVROLET	2024	01434565952	THY9C89	R\$ 184.168,00	R\$ 55.250,40	30%
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA SECRETARIA								R\$ 163.357,80	

42	SAUDE	AMB GM	GM	2021	01269428397	RIA2G20	R\$ 61.088,00	R\$ 18.326,40	30%
43	SAUDE	AMB FIAT	FIAT	2019	1172991143	POU6749	R\$ 65.862,00	R\$ 19.758,60	30%
44	SAUDE	AMB GM	GM	2021	01269434427	RIA5J70	R\$ 61.088,00	R\$ 18.326,40	30%
45	SAUDE	AMB FIAT	FIAT	2019	1172992506	POU6179	R\$ 65.862,00	R\$ 19.758,60	30%
46	SAUDE	AMB GM	GM	2021	1269423859	PM50G60	R\$ 61.088,00	R\$ 18.326,40	30%
47	SAUDE	ONIBUS	M.BENS	2018	1138177480	PNO6984	R\$ 398.900,00	R\$ 119.670,00	30%
48	SAUDE	AMB	PEUGEOT	2023	01353942667	SBI4G68	R\$ 76.260,00	R\$ 22.878,00	30%
49	SAUDE	AMB	PEUGEOT	2023	01353779057	SBP7G88	R\$ 76.260,00	R\$ 22.878,00	30%
50	SAUDE	AMB	PEUGEOT	2023	01379906447	SAW3G01	R\$ 172.225,00	R\$ 51.667,50	30%
51	SAUDE	AMB	PEUGEOT	2024	01394492550	RIGOG22	R\$ 84.898,00	R\$ 25.469,40	30%
52	SAUDE	AMB	PEUGEOT	2024	01394481109	RIG1G32	R\$ 84.898,00	R\$ 25.469,40	30%
53	SAUDE	AMB	PEUGEOT	2024	01394490132	RIF7G12	R\$ 84.898,00	R\$ 25.469,40	30%
54	SAUDE	AMB	PEUGEOT	2025	01467123436	THZ7I66	R\$ 166.090,00	R\$ 49.827,00	30%
55	SAUDE	AMB	CITROEN	2025	01467098482	TIA6I06	R\$ 175.402,00	R\$ 52.620,60	30%
56	VIGILANCIA	MOTO	HONDA	2021	01269441156	RIB0D10	R\$ 17.228,00	R\$ 5.168,40	30%
57	VIGILANCIA	MOTO	HONDA	2020	01269443434	RIB1E80	R\$ 17.228,00	R\$ 5.168,40	30%
58	VIGILANCIA	MOTO	HONDA	2020	01269439780	RIA9D80	R\$ 17.228,00	R\$ 5.168,40	30%
59	VIGILANCIA	MOTO	HONDA	2024	01407657337	THU1H88	R\$ 23.793,00	R\$ 7.137,90	30%
60	VIGILANCIA	MOTO	HONDA	2024	0140766119	THU2B88	R\$ 23.793,00	R\$ 7.137,90	30%
61	VIGILANCIA	RANGE	FORD	2007	00904149048	HYK7038	R\$ 51.861,00	R\$ 15.558,30	30%
62	VIGILANCIA	MOTO	YAMAHA	2006	212222151515 1	JEF1751	R\$ 6.976,00	R\$ 2.092,80	30%
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA SECRETARIA								R\$ 537.877,80	

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



63	SEDUMA	CAMINHÃO	VW	2013	00592938727	ORV9396	R\$ 295.569,00	R\$ 118.227,60	40%
64	SEDUMA	CAMINHÃO	M.BENS	2013	00588333034	OSV6415	R\$ 295.952,00	R\$ 118.380,80	40%
65	SEDUMA	MAQUINA W1300		2013			R\$ 348.000,00	R\$ 139.200,00	40%
66	SEDUMA	MAQUINA 120K		2013			R\$ 300.000,00	R\$ 120.000,00	40%
67	SEDUMA	MAQUINA 120H		2009			R\$ 360.000,00	R\$ 144.000,00	40%
68	SEDUMA	MAQUINA GR1803BR		2023			R\$ 366.625,00	R\$ 146.650,00	40%
69	SEDUMA	MAQUINA XC870BR-I	XCMG	2023			R\$ 210.000,00	R\$ 84.000,00	40%
70	SEDUMA	MOTO	HONDA	2007	952607093	HYL9705	R\$ 8.873,00	R\$ 3.549,20	40%
71	SEDUMA	MOTO	HONDA	2008	132768372	NQZ2623	R\$ 9.095,00	R\$ 3.638,00	40%
72	SEDUMA	MOTO	HONDA	2006	916201449	HYH9181	R\$ 8.873,00	R\$ 3.549,20	40%
73	SEDUMA	MOTO	HONDA	2006	214434888	HYH9161	R\$ 8.873,00	R\$ 3.549,20	40%
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA SECRETARIA								R\$ 884.744,00	

74	SEGURANCA	CARRO	RENAULT	2018	1176513912	PDU3E42	R\$ 72.191,00	R\$ 21.657,30	30%
75	SEGURANCA	CARRO	FIAT	2008	962583464	HYT5793	R\$ 28.179,00	R\$ 8.453,70	30%
76	SEGURANCA	CARRO	FIAT	2009	141935235	NQ08654	R\$ 22.759,00	R\$ 6.827,70	30%
77	SEGURANCA	CARRO	FIAT	2008	962588741	HYT5683	R\$ 21.582,00	R\$ 6.474,60	30%
78	SEGURANCA	L200	MITSUBISHI	2017		POE7420	R\$ 126.113,00	R\$ 37.833,90	30%
79	SEGURANCA	S10	CHEVROLET	2014	9BG148DK0EC4 36998	PMJ8010	R\$ 94.242,00	R\$ 28.272,60	30%
80	SEGURANCA	S10	CHEVROLET	2023	01376543955	SBP4A84	R\$ 184.168,00	R\$ 55.250,40	30%
81	SEGURANCA	CARRO	TOYOTA	2024	01383636360	SBS6G91	R\$ 90.303,00	R\$ 27.090,90	30%
82	SEGURANCA	MOTO	HONDA	2024	01398147866	SBF4E52	R\$ 20.562,00	R\$ 6.168,60	30%
83	SEGURANCA	MOTO	HONDA	2024	01390823331	SBA5HS2	R\$ 21.562,00	R\$ 6.468,60	30%
84	SEGURANCA	MOTO	HONDA	2024	01390827370	SBA6B52	R\$ 20.562,00	R\$ 6.168,60	30%
85	SEGURANCA	MOTO	HONDA	2024	01390829690	SBA7E52	R\$ 21.562,00	R\$ 6.468,60	30%
86	SEGURANCA	MOTO	HONDA	2024	01390828970	SBA7C82	R\$ 21.562,00	R\$ 6.468,60	30%
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA SECRETARIA								R\$ 223.604,10	

87	SAAE	MOTO	HONDA	2011	00327772883	OCQ4492	R\$ 8.721,00	R\$ 2.616,30	30%
88	SAAE	MOTO	HONDA	2011	00327781670	OCQ6682	R\$ 8.721,00	R\$ 2.616,30	30%
89	SAAE	MOTO	HONDA	2011	00327937432	OCQ1022	R\$ 8.721,00	R\$ 2.616,30	30%
90	SAAE	MOTO	HONDA	2005	00938659227	HYQ2394	R\$ 7.489,00	R\$ 2.246,70	30%
91	SAAE	MOTO	HONDA	2005	00938659685	HYQ2374	R\$ 7.489,00	R\$ 2.246,70	30%
92	SAAE	MOTO	HONDA	2002	00784608474	HXW0130	R\$ 6.772,00	R\$ 2.031,60	30%
93	SAAE	MOTO	HONDA	1996	00660724413	HUI9287	R\$ 6.331,00	R\$ 1.899,30	30%
94	SAAE	MOTO	HONDA	2001	00162849281	HUZ1467	R\$ 6.508,00	R\$ 1.952,40	30%
95	SAAE	MOTO	HONDA	1995	00635693755	HUI9097	R\$ 5.715,00	R\$ 1.714,50	30%
96	SAAE	MOTO	HONDA	2012	00408233842	OCJ7340	R\$ 8.947,00	R\$ 2.684,10	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



97	SAAE	MOTO	HONDA	1996	00660724413	HUI9287	R\$ 6.331,00	R\$ 1.899,30	30%
98	SAAE	MOTO	HONDA	2001	00162849281	HUZ1467	R\$ 6.508,00	R\$ 1.952,40	30%
99	SAAE	MOTO	HONDA	2011	00327778717	OCR5442	R\$ 11.372,00	R\$ 3.411,60	30%
100	SAAE	MOTO	HONDA	2005	00943928168	HYQ2414	R\$ 7.489,00	R\$ 2.246,70	30%
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA SECRETARIA								R\$ 32.134,20	

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO R\$ 32.134,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



**ANEXO III AO TERMO REFERENCIA
(QUANTITATIVO E ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL PROJEÇÃO ANUAL)**

UNIDADE ORÇAMENTARIA	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE LITROS ESTIMADO ANUAL	MEDIA DE PREÇOS COMBUSTÍVEL	VALOR ESTIMADO ANUAL
EDUCAÇÃO - FUNDEB	DIESEL	225800	R\$ 6,20	R\$ 1.399.960,00
EDUCAÇÃO - FME	DIESEL	58000	R\$ 6,20	R\$ 359.600,00
				R\$ 1.759.560,00
SEINFRA	DIESEL	193000	R\$ 6,20	R\$ 1.196.600,00
SEINFRA	GASOLINA	3800	R\$ 6,20	R\$ 23.560,00
				R\$ 1.220.160,00
SEAGRI	DIESEL	154100	R\$ 6,20	R\$ 955.420,00
SEAGRI	GASOLINA	3800	R\$ 6,20	R\$ 23.560,00
				R\$ 978.980,00
GABINETE	DIESEL	8000	R\$ 6,20	R\$ 49.600,00
				R\$ 49.600,00
SEGURANÇA	DIESEL	8800	R\$ 6,20	R\$ 54.560,00
SEGURANÇA	GASOLINA	8800	R\$ 6,20	R\$ 54.560,00
				R\$ 109.120,00
SAAE	DIESEL	4800	R\$ 6,20	R\$ 29.760,00
SAAE	GASOLINA	5800	R\$ 6,20	R\$ 35.960,00
				R\$ 65.720,00
SETAS - CRAS	DIESEL	6400	R\$ 6,20	R\$ 39.680,00
SETAS - CRAS	GASOLINA	6400	R\$ 6,20	R\$ 39.680,00
SETAS - PPI	GASOLINA	4000	R\$ 6,20	R\$ 24.800,00
SETAS - IGD	GASOLINA	6400	R\$ 6,20	R\$ 39.680,00
				R\$ 143.840,00
SETAS - SEC.	DIESEL	8700	R\$ 6,20	R\$ 53.940,00
SETAS - SEC.	GASOLINA	4800	R\$ 6,20	R\$ 29.760,00
				R\$ 83.700,00
SAÚDE - SEC.	DIESEL	45100	R\$ 6,20	R\$ 279.620,00
SAÚDE - PAB	DIESEL	38700	R\$ 6,20	R\$ 239.940,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



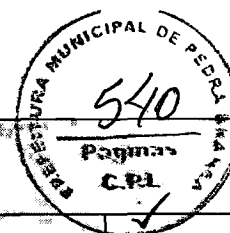
SAÚDE - PAB	GASOLINA	40300	R\$ 6,20	R\$ 249.860,00
SAÚDE - VISA	DIESEL	4000	R\$ 6,20	R\$ 24.800,00
SAÚDE - VISA	GASOLINA	4500	R\$ 6,20	R\$ 27.900,00
SAÚDE - MAC	DIESEL	41900	R\$ 6,20	R\$ 259.780,00
SAÚDE - MAC	GASOLINA	193000	R\$ 6,20	R\$ 1.196.600,00
				R\$ 2.278.500,00
COMBUSTIVEL PERIMETRO - FORTALEZA				
SAÚDE - SEC.	GASOLINA	5400	R\$ 6,20	R\$ 33.480,00
SETAS - SEC.	DIESEL	19350	R\$ 6,20	R\$ 119.970,00
GABINETE	DIESEL	4800	R\$ 6,20	R\$ 29.760,00
				R\$ 183.210,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO GERAL				R\$ 6.872.390,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

ANEXO IV - FROTA OFICIAL MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA - 2026



Nº	Secretaria	Modelo	Marca	Ano	Renavam	Placa
1	ASS.SOCIAL	CRONOS	FIAT	2023	1334427396	SBI6J97
2	ASS. SOCIAL	MOBI	FIAT	2019	1213009224	POZ1E85
3	ASS. SOCIAL	SIENA	FIAT	2019	1213010354	POY7E85
4	ASSI. SOCIAL	ARGO	FIAT	2021	01266463175	RIB9J28
5	ASSI. SOCIAL	ARGO	FIAT	2021	01266561258	RIB1D58
6	ASSI. SOCIAL	KWID	RENAULT	2022	1297695515	SAW1H61
7	ASSI. SOCIAL	FAN	HONDA	2011	354394177	OCQ6867
8	ASSI. SOCIAL	MICROONIBUS	M. BENZ	2022	01328622310	SBK3A76
9	AGRICULTURA	MAQUINA XC870BR-I	XCMG			
10	AGRICULTURA	TRATOR MASSEY FERGUSON	MASSEY FERGUSON	2022		
11	AGRICULTURA	CAMINHAO	KIA	2015	1053847421	PNA8515
12	AGRICULTURA	UK2500	KIA	2015	1053847421	PNA8515
13	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M. BENS	2013	00545267803	OSQ1623
14	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M. BENS	2013	00545243696	OSQ3343
15	EDUCAÇÃO	ONIBUS	VW	2012	00454720181	OIC6952
16	EDUCAÇÃO	ONIBUS	VW	2012	00457295333	OIO2902
17	EDUCAÇÃO	ONIBUS	VW	2012	00454722427	OIC6652
18	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.VOLARE	2014	00566859963	OSN0154
19	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M. BENS	2013	00545256399	OSQ2343
20	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.VOLARE	2013	00553401750	OST4024
21	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.VOLARE	2012	00455195056	OIH1232
22	EDUCAÇÃO	ONIBUS	VW	2012	00454717059	OIC7552
23	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.VOLARE	2009	00987651943	HYL1597
24	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.VOLARE	2023	01373419331	SB19E44
25	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.VOLARE	2023	01375555747	SBNE2E54
26	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.POLO	2024	01424953178	TIC2I49
27	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.POLO	2024	01424141106	THY2J69
28	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.POLO	2024	01424953178	TIC2C69
29	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.POLO	2024	01434557178	TIA3D59
30	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.POLO	2024	01434258383	TIC5D69
31	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.POLO	2024	01434557682	TIA4F29
32	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.POLO	2024	01434551820	THZ6B39
33	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.POLO	2024	01419378799	THZ8D49
34	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.POLO	2024	01434552877	THZ7E59
35	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.POLO	2024	01434249546	TIA9J59
36	EDUCAÇÃO	ONIBUS	M.POLO	2024	01424942761	TIA9J69
37	EDUCAÇÃO	VAN FIAT DUCATO	FIAT	2024	01454447840	THO4E57
38	EDUCAÇÃO	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	2022	01328640571	SBL4F36
39	EDUCAÇÃO	S10	CHEVROLET	2023	01374789981	SBI8G14
40	EDUCAÇÃO	S10	CHEVROLET	2024	01400136838	RIK9B73
41	EDUCAÇÃO	S10	CHEVROLET	2024	01434565952	THY9C89
42	SAUDE	AMB GM	GM	2021	01269428397	RIA2G20
43	SAUDE	AMB FIAT	FIAT	2019	1172991143	POU6749
44	SAUDE	AMB GM	GM	2021	01269434427	RIA5J70
45	SAUDE	AMB FIAT	FIAT	2019	1172992506	POU6179
46	SAUDE	AMB GM	GM	2021	1269423859	PMS0G60
47	SAUDE	ONIBUS	M.BENS	2018	1138177480	PNO6984
48	SAUDE	AMB	PEUGEOT	2023	01353942667	SBI4G68
49	SAUDE	AMB	PEUGEOT	2023	01353779057	SBP7G88
50	SAUDE	AMB	PEUGEOT	2023	01379906447	SAW3G01
51	SAUDE	AMB	PEUGEOT	2024	01394492550	RIG0G22
52	SAUDE	AMB	PEUGEOT	2024	01394481109	RIG1G32
53	SAUDE	AMB	PEUGEOT	2024	01394490132	RIF7G12

54	SAUDE	AMB	PEUGEOT	2025	01467123436	THZ7I66
55	SAUDE	AMB	CITROEN	2025	01467098482	TIAGI06
56	VIGILANCIA	MOTO	HONDA	2021	01269441156	RIB0D10
57	VIGILANCIA	MOTO	HONDA	2020	01269443434	RIB1E80
58	VIGILANCIA	MOTO	HONDA	2020	01269439780	RIA9D80
59	VIGILANCIA	MOTO	HONDA	2024	01407657337	THU1H88
60	VIGILANCIA	MOTO	HONDA	2024	0140766119	THU2B88
61	VIGILANCIA	RANGE	FORD	2007	00904149048	HYK7038
62	VIGILANCIA	MOTO	YAMAHA	2006	2122221515151	JEF1751
63	SEDUMA	CAMINHÃO	VW	2013	00592938727	ORV9396
64	SEDUMA	CAMINHÃO	M.BENS	2013	00588333034	OSV6415
65	SEDUMA	MAQUINA W1300		2013		
66	SEDUMA	MAQUINA 120K		2013		
67	SEDUMA	MAQUINA 120H		2009		
68	SEDUMA	MAQUINA GR1803BR		2023		
69	SEDUMA	MAQUINA XC870BR-I	XCMG	2023		
70	SEDUMA	MOTO	HONDA	2007	952607093	HYL9705
71	SEDUMA	MOTO	HONDA	2008	132768372	NQZ2623
72	SEDUMA	MOTO	HONDA	2006	916201449	HYH9181
73	SEDUMA	MOTO	HONDA	2006	214434888	HYH9161
74	SEGURANCA	CARRO	RENAULT	2018	1176513912	POU3E42
75	SEGURANCA	CARRO	FIAT	2008	962583464	HYT5793
76	SEGURANCA	CARRO	FIAT	2009	141935235	NQO8654
77	SEGURANCA	CARRO	FIAT	2008	962588741	HYT5683
78	SEGURANCA	L200	MITSUBISHI	2017		POE7420
79	SEGURANCA	S10	CHEVROLET	2014	G148DK0EC4369	PMJ8010
80	SEGURANCA	S10	CHEVROLET	2023	01376543955	SBP4A84
81	SEGURANCA	CARRO	TOYOTA	2024	01383636360	SBS6G91
82	SEGURANCA	MOTO	HONDA	2024	01398147866	SBF4E52
83	SEGURANCA	MOTO	HONDA	2024	01390823331	SBA5H52
84	SEGURANCA	MOTO	HONDA	2024	01390827370	SBA6B52
85	SEGURANCA	MOTO	HONDA	2024	01390829690	SBA7E52
86	SEGURANCA	MOTO	HONDA	2024	01390828970	SBA7C82
87	SAAE	MOTO	HONDA	2011	00327772883	OCQ4492
88	SAAE	MOTO	HONDA	2011	00327781670	OCP6682
89	SAAE	MOTO	HONDA	2011	00327937432	OCQ1022
90	SAAE	MOTO	HONDA	2005	00938659227	HYQ2394
91	SAAE	MOTO	HONDA	2005	00938659685	HYQ2374
92	SAAE	MOTO	HONDA	2002	00784608474	HXW0130
93	SAAE	MOTO	HONDA	1996	00660724413	HUI9287
94	SAAE	MOTO	HONDA	2001	00162849281	HUZ1467
95	SAAE	MOTO	HONDA	1995	00635693755	HUI9097
96	SAAE	MOTO	HONDA	2012	00408233842	OCJ7340
97	SAAE	MOTO	HONDA	1996	00660724413	HUI9287
98	SAAE	MOTO	HONDA	2001	00162849281	HUZ1467
99	SAAE	MOTO	HONDA	2011	00327778717	OCR5442
100	SAAE	MOTO	HONDA	2005	00943928168	HYQ2414



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para gerenciamento do fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, serviços e acessórios com controle informatizado da frota de interesse das diversas unidades gestoras do município de Pedra Branca – CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.



7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PEDRA BRANCA/CE,

--

CNPJ Nº --

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

O(A) Secretaria de Educação, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº --, neste ato representado(a) pelo(a) FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º 030/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação de empresa para gerenciamento do fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, serviços e acessórios com controle informatizado da frota de interesse das diversas unidades gestoras do município de Pedra Branca – CE., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 011/2026-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PEDRA BRANCA/CE,

Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado